

REGULAMENTO INTERNO DO JARAGUÁ CLUBE CAMPESTRE

Disposições Preliminares

Art. 1º. - Este Regulamento disciplina os direitos e obrigações dos sócios do Jaraguá Clube Campestre, no tocante às relações que constituem a vida associativa.

TÍTULO I

DOS SÓCIOS

Capítulo I

Das Categorias Sociais

Art. 2º. - São sócios proprietários as pessoas físicas admitidas nesta categoria, possuidoras de quotas do fundo social.

§ 1º. - Considera-se família do sócio proprietário:

I - o cônjuge, ou o convivente do sexo oposto em União Estável;

II - as filhas, filhos, enteadas, enteados, desde que solteiras e menores de (21) vinte e um anos;

III - as filhas e filhos do convivente, desde solteiros e menores de (21) vinte e um anos;

§ 2º - Consideram-se dependentes do sócio proprietário, desde que assim reconhecidos segundo o procedimento estabelecido no Capítulo III, seção III, deste Título:

I - Os ascendentes diretos do Sócio Proprietário, do seu cônjuge ou convivente, quando, qualquer um do casal ascendente, tiver atingido (65) sessenta e cinco anos de idade;

II - Os netos e netas menores de (14) anos;

III - as irmãs e cunhadas solteiras.

Art. 3º. - São sócios contribuintes os filhos, filhas, enteados, enteadas, genros e noras, maiores de (21) vinte e um anos, os ascendentes diretos, as irmãs solteiras e cunhadas solteiras do Sócio Proprietário do seu Cônjuge ou Convivente, admitidos na conformidade do disposto no Capítulo III, seção IV

§ 1º - considera-se família do sócio contribuinte

I - O Cônjuge ou o Convivente do sexo oposto em União Estável

II - as filhas, filhos, enteadas e enteados, desde que solteiras e menores de (21) vinte e um anos;

III - as filhas e filhos do convivente desde que solteiros e menores de (21) vinte e um anos;

§ 2º - Para os fins deste Regulamento, o sócio contribuinte não terá dependentes.

Art. 4º. - São Sócios:

I - Beneméritos todos aqueles que, tendo prestado relevantes serviços ao Clube, mereçam este título por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião instalada com 80% (oitenta por cento) de seu quadro e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

II - Remidos, os Sócios Proprietários que preencherem as seguintes formalidades: manifestarem a sua vontade através de requerimento endereçado a Diretoria; venderem ou transferirem a sua quota social com a observação do disposto nos artigos 24 e 28 do Estatuto Social e terem atingido o número 100, pela somatória da idade do sócio, que deve ser de no mínimo de 60 anos, com o tempo de pagamento da taxa de manutenção na categoria de sócio proprietário, que deve ser de no mínimo de 30 anos.

a) - O detentor legal da meação que passou a titular da quota, terá computado como tempo de pagamento da taxa de manutenção o período de vida em comum com o ex-titular e uma vez preenchida as demais condições exigidas, poderá ser admitido na categoria de sócio remido.

b) - Para os fins deste Regulamento, o sócio remido não terá dependentes, exceto o seu cônjuge ou convivente, que gozará dos mesmos direitos e deveres conferidos a essa categoria.

Capítulo II

Da identidade dos sócios

Art. 5º. - Os sócios, seus familiares e dependentes, terão carteiras de identidade social, assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário da Diretoria.

Capítulo III

Da admissão ao quadro social

Seção I

Disposição Geral

Art. 6º. - O candidato a sócio, de qualquer categoria, poderá ingressar no Clube exclusivamente para tratar de assunto relativo ao seu processo de admissão, de terças a sextas-feiras, excluídos os feriados, sendo-lhe, entretanto, vedado o exercício de quaisquer dos direitos reconhecidos aos sócios.

Seção II

Da admissão de sócio proprietário

Art. 7º. – O candidato a sócio proprietário apresentará, na Secretaria do Clube, proposta subscrita por 2 (dois) sócios proprietários, na qual mencionará:

I – o número da quota social pretendida;

II – nome, nacionalidade, estado civil, residência, endereço comercial, profissão, naturalidade e data de nascimento do candidato;

III – nome, profissão e data de nascimento do cônjuge ou convivente e dos filhos;

IV – nome, qualificação e grau de parentesco dos dependentes;

V – no mínimo, 3 (três) fontes de referência entre associados e 3 (três) estranhas ao Clube.

Art. 8º. – A Secretaria fará assento no livro de "Registro de Propostas", observando a ordem cronológica dos recebimentos, o nome do candidato, dia e hora da apresentação da proposta.

§ 1º. – Nesse ato, o candidato pagará uma taxa de expediente, cujo recibo consignará o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega dos documentos mencionados no artigo seguinte, e dos demais que lhe venham a ser exigidos pela Diretoria, prazo esse que, a pedido do candidato, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, no máximo, a critério da Diretoria.

§ 2º. – Além da taxa de expediente prevista no parágrafo anterior, o candidato pagará, quando do registro da proposta, o sinal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da quota, se for adquiri-la do Clube.

§ 3º. – O candidato que adquirir a quota diretamente do Clube, para obter a prorrogação do prazo mencionado no parágrafo 1º, deverá apresentar requerimento e pagar o equivalente a um trimestre da taxa de manutenção de sócio proprietário.

Art. 9º. – Recebida e autuada a proposta, o candidato deverá instruí-la com os seguintes documentos :

I – prova de quitação da taxa de expediente;

II – certidão de nascimento;

III – certidão de casamento;

IV – certidão de nascimento dos filhos e dos eventuais dependentes;

V – prova de que não é portador de moléstia infecto-contagiosa, repugnante ou neuropsíquica, incompatível com o convívio social;

VI – certidões dos cartórios de protestos de São Paulo e da comarca que houver residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – certidões dos distribuidores civis do foro de São Paulo e da comarca em que houver residido nos últimos 10 (dez) anos;

VIII – certidões dos distribuidores criminais do foro de São Paulo e da comarca em que houver residido nos últimos 10 (dez) anos;

IX – certidões da Justiça Federal sobre os antecedentes civis e criminais, nos últimos 10 (dez) anos;

X – prova de que o titular da quota pretendida concedeu ao Clube preferência para a sua aquisição;

XI – prova de que responde solidariamente com o vendedor da quota, pelos encargos e obrigações sociais, enquanto tramitar o seu processo de admissão;

XII – três fotografias, tamanho 3 x 4, e também dos familiares e eventuais dependentes.

XIII – No caso de convivente, prova do estado civil de solteiro, viúvo ou divorciado, convivência mínima de 5 anos, estabelecida com o objetivo de constituição de família e residência sob o mesmo teto do sócio titular.

Art. 10 – Completada a documentação referida no artigo anterior, a Secretaria enviará o processo, mediante carga, à Comissão de Sindicância, na pessoa de seu Presidente.

Art. 11 – A Comissão de Sindicância deverá apresentar à Diretoria, observado o máximo sigilo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, um relatório das investigações e diligências a que procedeu, acompanhado de parecer com as respectivas conclusões e os elementos em que elas se baseiam.

§ Único – A Comissão de Sindicância realizará entrevistas com o candidato e seu cônjuge ou Convivente, podendo realizar diligências externas, ouvir testemunhas, solicitar à Diretoria a juntada de novos documentos, ou o que mais for necessário para avaliar o caráter, a cultura, o nível social e o temperamento dos mesmos.

Art. 12 – Recebido o processo da Comissão de Sindicância, o Presidente da Diretoria incluí-lo-á na pauta das deliberações da primeira reunião.

§ 1º. – Somente será admitido o candidato que obtiver, no mínimo, 8 (oito) votos favoráveis.

§ 2º. – A votação será secreta.

§ 3º. – A decisão que rejeita a proposta é irrecorrível e não se comunicará ao candidato os motivos da rejeição.

§ 4º. – A decisão que admite o candidato somente produz efeito após o seu registro, pelo Secretário, no Livro de Registro de Transferência de Quotas, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 13 – O candidato aceito deverá praticar os atos complementares à sua admissão dentro de 30 (trinta) dias após notificado, por escrito, da decisão que o admitiu, sob pena de tornar-se sem efeito sua aceitação.

§ Único - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria, mediante requerimento do interessado.

Art. 14 – Esgotado o prazo do artigo anterior, a Secretaria encaminhará o processo, devidamente informado, à Diretoria para que esta determine a forma de reversão da quota ao Clube.

Secção III

Da admissão de dependentes de sócio proprietário

Art. 15 – A admissão de dependente de sócio proprietário far-se-á pelo mesmo processo para a admissão deste, observadas as disposições desta secção.

Art. 16 – Mencionado o nome, a qualificação e o grau de parentesco da pessoa indicada como dependente, a Comissão de Sindicância promoverá diligências e requisitará do sócio proprietário os documentos comprobatórios de que o indicado reside sob o mesmo teto. Em seu parecer à Diretoria, a Comissão de Sindicância fará constar os elementos em que se baseou o seu convencimento.

Art. 17 – A decisão da Diretoria que reconhecer o dependente de sócio proprietário poderá ser revogada a qualquer tempo, se apurado que cessou a dependência.

Art. 18 – O sócio proprietário que vier a ter dependentes poderá requerer sua admissão nos termos do disposto nesta secção.

Secção IV

Da admissão de sócio contribuinte

Art. 19 – O filho de sócio proprietário, que se candidatar a sócio contribuinte, sem ter havido solução de continuidade na sua freqüência ao Clube, obedecerá ao seguinte procedimento para admissão:

I – recebida a proposta com os documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV, e XII do artigo 9º, a Secretaria enviará o processo à Comissão de Sindicância com o "Currículum Vitae" do candidato, enquanto familiar do sócio proprietário;

II – a Comissão de Sindicância promoverá as diligências que entender necessárias, a fim de obter informações sobre a personalidade do candidato e seu comportamento no Clube, remetendo o processo à Diretoria, com suas conclusões, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, observado o máximo de sigilo;

III – proceder-se-á, em seguida, conforme o disposto no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 20 – O candidato a sócio contribuinte, genro do titular da quota, será admitido pelo mesmo procedimento do candidato a sócio proprietário.

Art. 21 – Os filhos, filhas, enteados, enteadas, genros, noras, irmãs solteiras, cunhadas solteiras e ascendentes diretos do casal de sócio proprietário, candidato à sócio contribuinte tendo se desligado do quadro social por mais de 12 (doze) meses, terá o mesmo procedimento de admissão do candidato a sócio proprietário

Art. 22 – O candidato a sócio contribuinte será notificado, por escrito, da decisão que o admitiu, tornando-se esta sem efeito, quando deixar ele de cumprir os atos complementares à sua admissão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da notificação.

§ Único – O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria, mediante requerimento do interessado.

Secção V

Da admissão de herdeiro de sócio falecido

Art. 23 – O candidato a sócio proprietário que tiver adquirido sua quota por sucessão "causa mortis", submeter-se-á ao procedimento de admissão previsto na secção II deste Capítulo, devendo, ainda, quando da apresentação da proposta, juntar prova extraída do inventário judicial ou instrumento de cessão particular, irrevogável e irretratável, firmada por todos os sucessores, de que a quota lhe coube, livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Art. 24 - No caso de o candidato já ser sócio contribuinte, bastará apresentar requerimento a Diretoria solicitando sua admissão como sócio proprietário, a ele juntando a prova referida neste artigo.

Art. 25 – Na hipótese do artigo 24, se houver indicação de eventuais dependentes, proceder-se-á conforme o estabelecido na Seção III deste Capítulo.

Capítulo IV

Da suspensão do quadro social

Art. 26 - O exercício dos direitos e o cumprimento das obrigações dos sócios de qualquer categoria, seus familiares e dependentes, serão tratadas de acordo com previsto nas normas do Clube.

Art. 27 - A pena de suspensão por indisciplina será aplicada por meio de processo regular, enquanto perdurar a penalidade, compreenderá:

I – a proibição para o exercício de quaisquer direitos de sócios;

II – a proibição de votar e de ser votado para qualquer cargo de direção do Clube;

III – a suspensão ou exoneração do exercício de qualquer mandato administrativo.

§ Único – A pena de suspensão não exime o sócio de pagamento das contribuições e taxas.

Capítulo V

Da demissão do quadro social

Art. 28 – O sócio proprietário poderá ser demitido do quadro social:

- I – por alienação da quota social;
- II – por falta de pagamento das contribuições e taxas;
- III – por indisciplina.

Art. 29 – O sócio contribuinte poderá ser demitido do quadro social:

- I – a seu pedido;
- II – por falta de pagamento das contribuições e taxas;
- III – por indisciplina;
- IV – por demissão do sócio proprietário de cuja quota tenha derivado a sua qualidade de contribuinte;
- V – por ter caído em condomínio, em sucessão "causa mortis ", a quota social de que deriva a sua qualidade de contribuinte.

Art. 30 – A proposta de alienação da quota social pelo sócio proprietário, ou o requerimento de demissão de sócio contribuinte, somente serão apreciados se instruídos com prova de encontrar-se o requerente em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 31 – A demissão de sócio de qualquer categoria por falta de pagamento das contribuições e taxas, ou por indisciplina, será determinada pela Diretoria em processo estabelecido neste Regulamento.

§ Único - No caso previsto neste artigo, quando se tratar de sócio proprietário, considerar-se-á revertida a quota social ao Clube a partir da comunicação da decisão proferida no processo.

Art. 32 - Na demissão de sócio proprietário, o sócio contribuinte dele derivado será considerado excluído no mesmo ato em que a Diretoria demitir o proprietário, declarando-se a sua exclusão por simples despacho do seu Presidente.

Art. 33 - A quota social que cair em condomínio, em virtude de sucessão "causa mortis", implicará na demissão do sócio contribuinte, a ser declarada por despacho do Presidente da Diretoria à vista da documentação comprobatória.

Capítulo VI

Da readmissão de sócio contribuinte

Art. 34 – O sócio contribuinte excluído do quadro social por falta de pagamento das contribuições e taxas poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, se pagar o valor de seu débito, mais as despesas do processo de exclusão e a taxa de expediente, procedendo-se, no mais conforme o disposto no artigo 20.

Art. 35 – O sócio contribuinte demitido do quadro social, a seu pedido, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, pagando as taxas de expediente, procedendo-se, no mais, consoante o disposto no artigo 20.

§ único – O sócio readmitido nos meses de novembro a fevereiro, sujeitar-se-á ao pagamento de uma taxa equivalente ao valor de três contribuições da categoria.

TÍTULO II

DAS QUOTAS DO FUNDO SOCIAL E SUA TRANSFERÊNCIA

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 36 – A quota social é nominativa, individual, transferível, indivisível e pertence apenas às pessoas naturais.

Art. 37 – O livro "Registro de Quotas" conterá o número da quota, a data da sua aquisição, da sua reversão ao Clube e o nome do adquirente.

§ Único - De cada quota constarão assentos em ordem cronológica.

Art. 38 – No Livro "transferência de quotas" serão lançadas, cronologicamente, as transmissões de cada quota.

Art. 39 – É proprietário de quota social a pessoa física admitida como sócio, lançado seu nome no livro "Registro de Quotas", ou no de "Transferência de Quotas".

Art. 40 – Enquanto não se operar em definitivo a transferência da quota, o sócio proprietário responderá, solidariamente com o candidato proposto, por todos os encargos, inclusive pagamento das contribuições para custeio, manutenção e realização de melhorias.

Art. 41 – Somente em caso de perda ou extravio de título representativo da quota, comunicado pela imprensa oficial e por jornal de grande circulação, será expedida segunda via, depois de pagos os emolumentos respectivos.

§ Único – O novo título consignará que se trata de segunda via.

Art. 42 – A transferência de quota social deverá obedecer o disposto nos Capítulos II e III deste Título.

Capítulo II

Da transferência de quotas "inter vivos "

Art. 43 – O sócio proprietário que pretender alienar sua quota manifestará a sua intenção por carta dirigida à Diretoria do Clube, mencionando o preço e as condições de pagamento.

§ Único – A Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o direito de preferência do Clube na aquisição pelo preço oferecido, contado a partir da reunião em que a Diretoria tomar conhecimento da oferta.

Art. 44 – O clube poderá exigir do adquirente que prove o valor real de aquisição da quota. Não o provando, ou apurando-se que esse valor foi inferior ao da oferta, a quota reverterá ao Clube.

Art. 45 – Sobre a transferência de quota social incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) do valor de transação da quota, a ser paga no ato de sua efetivação.

§ Único – O candidato aprovado deverá apresentar a quota devidamente endossada pelo proprietário anterior para que se efetive a transferência.

Capítulo III

Da transferência de quotas "causa mortis"

Art 46 – No falecimento de sócio proprietário, o seu cônjuge fica sub-rogado nos direitos e obrigações até a partilha ou adjudicação dos bens da herança, mediante prova do seu estado e comunicação por escrito à Diretoria do Clube.

§ 1º - Não havendo cônjuge sobrevivente, os filhos, familiares e dependentes do falecido continuarão, até a partilha, no gozo dos direitos que tinham antes daquele falecimento, respondendo, entretanto, o inventariante, por si e solidariamente o espólio, pelas contribuições e demais encargos devidos ao Clube.

§ 2º - Sendo menores os filhos do falecido, a solidariedade pelo pagamento das contribuições e encargos abrangerá também o tutor ou quem se declarar responsável por aqueles, junto à Diretoria, por meio de documento hábil.

Art. 47 – Sobre a transmissão de quota social "causa mortis", não incidirá a taxa de transferência.

Título III

DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE SÓCIO

Capítulo I

Art. 48 – Os direitos expressamente reconhecidos no Estatuto do Clube e neste Regulamento Interno, serão exercidos pelos sócios na conformidade e com as restrições constantes deste Título.

§ Único – É condição essencial ao exercício de qualquer direito estar o sócio em dia com o pagamento das contribuições financeiras que assumiu, bem como exibir a carteira social, sob pena de ser impedido da prática de qualquer atividade.

Art 49 – São direitos dos sócios:

- I – freqüentar e utilizar-se das instalações do Clube com sua família e dependentes;
- II – participar de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais promovidas pelos Departamentos do Clube;
- III – requerer autorização para visitantes especiais, na forma da secção II do Capítulo III deste Título;
- IV – participar da Assembléia Geral e dos demais órgãos diretivos do Clube consoante as regras de composição de cada órgão;
- V – trazer convidados para visitar o Clube, respeitadas as regras dos artigos 57 e 58.;
- VI – recorrer, em defesa própria, de decisões da Diretoria que imponham penalidades, na forma do que dispõe este Regulamento;
- VII – representar ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria lesivos ao patrimônio social ou inconveniente aos interesses do Clube;
- VIII – representar à Assembléia Geral contra atos do Conselho Deliberativo lesivo ao patrimônio social ou inconveniente aos interesses do Clube;
- IX – usar o distintivo social.

Capítulo II

Do direito de freqüência e participação das atividades

Art. 50 – O sócio proprietário, seus familiares e seus dependentes, bem como o sócio contribuinte e seus familiares, poderão participar das atividades sociais, esportivas e culturais promovidas pelo Clube, freqüentar e utilizar-se de suas dependências, observadas as normas dos respectivos Departamentos.

Art. 51 – A Diretoria do Clube, por sugestão da Diretoria social, estabelecerá anualmente o programa e os característicos das atividades sociais não permanentes.

§ Único – A Diretoria expedirá avisos contendo as normas para a participação do associado nestas atividades.

Art. 52 – A Diretoria do Clube, por sugestão da Diretoria de Esporte, estabelecerá, anualmente, o programa e os característicos dos torneios e certames esportivos.

Art. 53 – Além das atividades programadas na forma prevista pelos artigos 51 e 52, a Diretoria poderá promover outras de caráter eventual.

§ Único – As atividades sociais e esportivas de caráter permanente serão disciplinadas nos Regulamentos dos respectivos Departamentos.

Art. 54 – O sócio proprietário, seus familiares e seus dependentes, bem como o sócio contribuinte e seus familiares, poderão freqüentar e utilizar-se de quaisquer dependências e instalações do Clube destinadas à recreação e à fisioterapia, em conformidade com o que dispuserem os Regulamentos próprios.

Art. 55 – O Diretor de plantão fica investido de poderes para dirimir questões oriundas da freqüência, do uso das instalações e de participação das atividades de qualquer espécie.

Art. 56 – A organização e o funcionamento dos Departamentos subordinados à Segunda Secretaria e às Diretorias Social, de Esportes e de Sede e Campo são previstos neste Regulamento.

Capítulo III

Do direito de visita ao Clube

Secção I

Dos visitantes eventuais

Art. 57 – O sócio terá direito de trazer ao Clube convidados, uma vez por mês, em número de pessoas não excedente a 8 (oito).

§ 1º. – O convidado com idade superior a 10 (dez) anos será identificado ao ingressar no Clube. Da identificação constará no mínimo, nome, endereço e o número do documento de identidade. O registro da visita mencionará, ainda o número do título do sócio responsável pelo visitante.

§ 2º. – Não será permitido reiterar convite às mesmas pessoas durante os 3 (três) meses seguintes;

§ 3º. – A taxa de ingresso dos visitantes eventuais será fixada pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a aprovação da proposta orçamentária anual;

§ 4º. – Considera-se receita ordinária, destinada à manutenção e conservação das obras do Clube, aquela obtida pela taxa de ingresso dos visitantes eventuais.

Art. 58 – O sócio poderá requerer à Diretoria permissão para reunir amigos no recinto do Clube, a fim de comemorar acontecimentos de seu interesse ou de pessoa de sua família.

§ 1º. – O sócio apresentará requerimento com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, expondo a razão do pedido e a natureza da reunião que pretende realizar, fazendo constar a relação nominal dos convidados;

§ 2º. – Da proposta orçamentária anual, a Diretoria fará constar os dias da semana que serão permitidas as reuniões definidas neste artigo, o número de pessoas admitidas e as taxas a serem cobradas ao sócio promovente e aos convidados;

§ 3º. – O número de visitantes a que se referem os artigos 59 e 60 não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da Frequência do Clube, no mês imediatamente anterior;

§ 4º - Ficam dispensadas do pagamento da taxa de visitante as pessoas que a convite da Diretoria, comparecerem ao Clube para participar de competição esportiva;

Art. 59 – Ao convidado não é permitido o uso das instalações esportivas nem a participação em competições.

Art. 60 – O sócio será responsável pelo comportamento de seus convidados e ficará obrigado ao ressarcimento pelos danos que causarem ao Clube, ou a outros associados.

Art. 61 – Os Diretores e Conselheiros poderão trazer convidados especiais, a título de representação.

§ Único - Para os fins deste artigo, serão expedidos pela Diretoria convites em número restrito, nominais e intransferíveis, com a chancela de "Convidado da Diretoria" ou "Convidado do Conselho".

Art. 62 – A Diretoria poderá declarar "persona non grata" qualquer convidado cujo comportamento seja julgado inconveniente, sendo-lhe vedado o ingresso definitivamente no recinto do Clube, feitos na Secretaria os respectivos registros.

Secção II

Dos visitantes especiais

Art. 63 – Para apresentar como visitantes as pessoas mencionadas no artigo 23 do Estatuto, o sócio proprietário fará pedido escrito à Diretoria, no qual declarará:

I – o nome, estado civil, profissão e residência do candidato, bem como a condição em que será apresentado;

II – se o candidato irá utilizar instalações ou praticar esportes sujeitos a taxas de inscrição, exames ou taxas especiais:

Art. 64 – Recebido pedido pela Secretaria, a Diretoria notificará o sócio proprietário apresentante para que exiba, a respeito do candidato, o seguinte:

I – prova de que provém de lar estável e harmônico e exerça atividade ou profissão lícita, segundo a lei brasileira;

II – prova documental de que resida em município fora do chamado "Grande São Paulo" e, em se tratando de residente fora do país, a prova poderá fazer-se com a exibição oportuna do passaporte;

III – prova documental de que o candidato é noivo de membro da família ascendente ou sogro do sócio ;

IV – prova de quitação da taxa de expediente;

V – declaração de responsabilidade pelas taxas e emolumentos devidos pelo apresentado, bem como por danos causados por este ao Clube, ou a seus associados.

Art. 65 – Instruído o processo com os elementos constantes do artigo anterior, será o mesmo apreciado na primeira reunião da Diretoria.

Art. 66 – Deferido o pedido, o sócio requerente deverá:

I – pagar a "taxa de visitante" conforme o disposto a seguir:

a) correspondente a 1/12 (um doze avos) da anuidade de sócio proprietário em vigor na data do deferimento, por mês de permanência, para o visitante de fora;

b) correspondente a 1/10 (um décimo) da anuidade de sócio proprietário em vigor na data do deferimento, por mês de permanência, para os noivos e ascendentes até 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

c) os menores de 10 (dez) anos e os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade estão dispensados da "taxa de visitante".

II – pagar as demais taxas de inscrição, de exames, de expedição do cartão de visitante, e outras eventualmente devidas;

III – entregar na secretaria as fotografias e documentos necessários à expedição do cartão individual de visitante.

§ Único – Satisfeitas essas formalidades, será expedido o cartão individual de visitante, assinado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art 67 – Os convites especiais valerão para o visitante de fora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e os demais pelo prazo de 6 (seis) meses, ambos renováveis a critério da Diretoria.

Capítulo IV

Do direito de participar da administração

Art. 68 – É direito do sócio proprietário, no gozo dos seus direitos sociais, participar da Assembléia Geral, e do contribuinte, na forma prevista no Estatuto, oferecer seus serviços à administração do Clube, integrando órgãos diretivos para os quais seja eleito ou nomeado.

Art. 69 – Além das regras contidas no Estatuto, a eleição para cargos diretivos obedecerá ao seguinte:

§ 1º. – Poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os sócios proprietários admitidos há mais de 3 (três) anos ou Ex-Diretores que tiveram suas contas aprovadas;

§ 2º. – Os candidatos a Conselheiros farão suas inscrições em livro próprio na secretaria do Clube, dentro do prazo fixado no edital de convocação da Assembléia, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

§ 3º. – A eleição para a Diretoria se fará mediante a inscrição, até 30 (trinta) dias antes, de chapas completas, registradas em livro próprio na Secretaria do Clube, no qual será lavrado termo de anuência e renúncia do sócio proprietário caso o candidato seja contribuinte. Terminado o prazo, o Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo lavrará o termo de encerramento logo abaixo da última assinatura.

§ 4º. – Os candidatos a outros cargos que, eventualmente, venham a ser promovidos mediante eleição, inscrever-se-ão segundo as normas estabelecidas nos respectivos Regulamentos.

Art. 70 – Uma vez inscritos, os candidatos a Diretores, Conselheiros ou quaisquer outros cargos terão liberdade de promover a respectiva propaganda.

§ 1º. – A campanha eleitoral versará exclusivamente sobre pontos do programa adotado, não sendo permitido ao candidato ataque a outros candidatos ou dirigentes, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 113 deste Regulamento.

§ 2º. – O exercício da campanha eleitoral não poderá prejudicar o sossego e a ordem do Clube.

Art. 71 – No desempenho do mandato administrativo, o sócio não se poderá valer do cargo para satisfazer interesses pessoais ou de grupos, devendo contribuir, com as suas aptidões e na esfera de sua ação, unicamente para o progresso e o prestígio do Clube.

Capítulo V

Dos direitos de recurso e de representação

Secção I

Do direito de recorrer

Art. 72 – Admite-se-á recurso para o Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria que aplicar penalidade, consoante o procedimento estabelecido no Título VI deste Regulamento.

§ Único – É irrecorrível a decisão que impõe pena de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Secção II

Do direito de representar

Art. 73 – Qualquer sócio poderá representar ao Conselho Deliberativo contra atos da Diretoria lesivos ao patrimônio social ou inconvenientes aos interesses do Clube.

§ 1º. – Considerar-se-ão lesivos ao patrimônio social os atos e omissões da Diretoria que vierem a causar prejuízo econômico real, presente ou futuro, ao patrimônio do Clube, desde que alertado aquele órgão, pormenorizadamente e antes da prática do ato, de que por outra forma o prejuízo não ocorreria.

§ 2º. – considerar-se-ão inconvenientes aos interesses sociais os atos e omissões da Diretoria que:

I – atenderem, direta ou indiretamente, a interesses de pessoas ou de grupo estranhos ao Clube;

II – impedirem, direta ou indiretamente, o exercício do direito do sócio de votar e ser votado;

III – impedirem, direta ou indiretamente, o exercício regular do direito do sócio de constituir chapas para concorrer a cargos de Diretoria, ou de promover a sua campanha eleitoral;

IV – influírem, de qualquer modo, no resultado das eleições para quaisquer cargos;

V – exorbitarem, de qualquer modo, de sua competência ou os praticados com excesso de poder;

VI – expuserem a ultraje ou vexame a reputação do Clube ou de qualquer sócio.

§ 3º. – Eximir-se-á da responsabilidade pelos atos mencionados neste artigo o Diretor que fizer declaração de voto contrário à medida adotada.

Art. 74 – O direito de representação previsto no artigo anterior poderá ser exercido contra qualquer membro da Diretoria que causar prejuízo ao Clube por infração dolosa à lei ou ofensa inescusável ao Estatuto.

Art. 75 – A representação será deduzida em petição circunstanciada protocolada na Secretaria dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adoção da medida apontada como lesiva ou inconveniente.

§ 1º. – Em sua primeira reunião, a Diretoria receberá a representação e mandará processá-la ou a receberá como pedido de reconsideração, passando, neste caso, a discutir, em revisão, a medida impugnada.

§ 2º. – No caso de não reconsiderar a medida impugnada, a Diretoria fará instruir a representação com informações assinadas pelo Presidente e com extrato da ata da reunião em que se tomou aquela decisão, fazendo constar os votos vencidos por inteiro teor.

§ 3º. – Devidamente instruída, o Presidente encaminhará a representação ao Conselho Deliberativo, que a processará e a julgará conforme o seu Regimento Interno.

Art. 76 – Qualquer sócio poderá representar à Assembléia Geral contra os atos do Conselho Deliberativo, danosos ao patrimônio social ou inconvenientes aos interesses do Clube, definidos nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 73.

§ Único - Eximir-se-á da responsabilidade pelos atos mencionados neste artigo o Conselheiro que fizer declaração de voto contrário à medida adotada.

Art. 77 – A representação será deduzida em petição circunstanciada e protocolada na Secretaria dentro de 30 (trinta) dias após a decisão do Conselho Deliberativo.

§ 1º. – Recebendo a representação , o Presidente do Conselho Deliberativo mandará processá-la, instruindo-a com os elementos mencionados no parágrafo 2º. do artigo 75.

§ 2º. - Se julgar conveniente, o Presidente do Conselho receberá a representação como pedido de revisão, e decidirá conforme o seu Regimento Interno.

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS DO CLUBE

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 78 – O Clube manterá os Departamentos previstos neste Título com a finalidade de possibilitar o melhor aproveitamento de freqüência dos sócios e da participação das atividades.

§ Único – Os Departamentos serão dirigidos por um Primeiro e um Segundo subdiretores, nomeados pela Diretoria, por indicação dos Diretores a que estejam afetos.

Art. 79 – As atividades dos Departamentos serão disciplinadas nos respectivos Regulamentos, que obedecerão aos seguintes princípios e normas básicas:

I – Somente se considerarão infrações às normas regulamentares aquelas que estiverem prévia e expressamente definidas nos Regulamentos, não se admitindo a analogia nem a retroatividade para a configuração da infração.

II – A apuração da infração regulamentar poderá fazer-se por meio de procedimento sumaríssimo, mas sempre assegurado o direito de defesa, sendo nula e arbitrária qualquer punição imposta sem comprovação do chamamento do indiciado.

III – Nenhuma pena por infração regulamentar passará da pessoa do infrator.

IV – O estabelecimento de atividades para as quais sejam devidas taxas, cujo pagamento é condição essencial para a prática ou utilização respectiva.

Capítulo II

Das atividades culturais

Art 80 – São subordinados à Segunda Secretaria da Diretoria os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Documentação;

II – Departamento de Divulgação;

III – Departamento de Cultura.

Art. 81 – O Departamento Documentação será constituído pela Biblioteca, pela Discoteca e pela Filmoteca, destinando-se ao uso dos sócios de qualquer categoria, seus familiares e dependentes.

Art. 82 – O Departamento de Divulgação terá por finalidade:

I – reunir, classificar e arquivar todos os elementos relativos a fatos marcantes da vida do Clube;

II – publicar os "Anais do Jaragua Clube Campestre";

III – divulgar, periodicamente, entre os sócios, um boletim informativo das atividades do Clube.

Art. 83 – O Departamento de Cultura terá por finalidade promover conferências, cursos, certames ou concursos científicos, literários, fotográficos, cinematográficos, de artes plásticas ou musicais, dos quais poderão participar os sócios de qualquer categoria.

Capítulo III

Das atividades sócio-recreativas

Art. 84 – São subordinados à Diretoria Social:

I – Departamento de Promoções;

II – Departamento de Recreações.

§ Único – Cada um dos Departamentos citados neste artigo terá, entre outros, um Sub-Departamento Feminino, chefiado por uma esposa de sócio proprietário, nomeada pela Diretoria, por indicação do Diretor Social.

Art. 85 – O Departamento de Promoções terá por finalidade a realização de reuniões festivas de qualquer natureza.

Art. 86 – O Departamento de Recreações terá por finalidade a realização de jogos de salão, de natureza estritamente recreativa.

Art 87 – Os Sub-Departamentos Femininos terão por finalidade assessorar os subdiretores nas atividades dos Departamentos a que estão ligados e:

I – estimular o estreitamento das relações entre os elementos femininos do quadro social, por meio de promoções de interesse das senhoras e senhoritas;

II – promover reuniões ou certames de caráter beneficente.

Capítulo IV

Das atividades esportivas

Art. 88 – As atividades esportivas do Clube serão promovidas pelos Departamentos de:

- I – Futebol;
- II – Futebol de salão;
- III – Futebol de mesa;
- IV – Bola ao cesto;
- V – Tênis;
- VI – Tênis de mesa;
- VII – Náutica;
- VIII – Xadrez;
- IX – Bochas;
- X – Voleibol;
- XI – Educação física;
- XII – Atletismo;
- XIII – Handebol;
- XIV – Snooker;
- XV – Natação;
- XVI – Mini-golfe;

§ Único – Os Departamentos mencionados neste artigo e os que vierem a ser constituídos deverão estruturar-se para, além da prática recreativa, incentivar e aprimorar o exercício das modalidades esportivas por meio de torneios internos e intercâmbio com outras agremiações.

Art. 89 – A critério da Diretoria, os Departamentos poderão contar com instrutores para a iniciação correta de qualquer modalidade esportiva e para assessorar os subdiretores no desenvolvimento de programas destinados aos sócios, seus familiares e dependentes.

Art. 90 – Os Regulamentos dos Departamentos Esportivos deverão atender aos seguintes princípios e normas básicas:

- I – obediência às regras oficiais para a prática de cada modalidade;
 - II – obrigatoriedade do uso de vestuário ou uniforme adequado à prática de cada modalidade, proibindo-se o uso de trajes que ofendam o decoro ou o pudor público;
 - III – respeito às decisões dos árbitros;
 - IV – estímulo às crianças, por meio recreativo e pedagógico, para participação das competições;
 - V – isenção e imparcialidade na composição das equipes;
 - VI – igual possibilidade de participação a todos os sócios, seus familiares e dependentes;
 - VII – incentivo ao espírito de cavalheirismo e disciplina;
 - VIII – preservação do material esportivo pertencente ao Clube;
 - IX – estabelecimento de sanções adequadas, cujo procedimento resguarde o direito de defesa;
 - X – prévio exame médico para a prática das modalidades que o exigirem;
 - XI – acatamento às decisões do Diretor de Esportes, na área das suas funções, e do Diretor de Plantão, como máxima autoridade executiva.
- Art. 91 – Os Departamentos poderão dividir-se em Sub-Departamentos, masculino e feminino, conforme o exigir a prática de cada modalidade.
- § Único – Os Sub-Departamentos poderão dividir-se em setores infantil, infanto-juvenil, juvenil, adulto e veterano.

Capítulo V

Das atividades assistenciais

Art. 92 – São subordinados à Diretoria de Sede e Campo:

- I – o Departamento de Capela;
- II – o Departamento Médico;
- III – o Departamento Odontológico;
- IV – o Departamento de Farmácia;
- V – o Departamento de Recanto Infantil.

§ Único – Os Departamentos mencionados nos incisos II a V deste artigo poderão, quando necessário, propor a contratação de profissionais especializados para a operação dos seus aparelhos e instalações.

Art. 93 – O Departamento da Capela destina-se a possibilitar a todo sócio a prática do culto religioso, a desenvolver a sua cultura religiosa e permitir-lhe a assistência espiritual.

§ Único – O Departamento da Capela poderá promover conferências e cursos para aprimoramento religioso, facultado a sócios de qualquer crença.

Art. 94 – O Departamento Médico tem por finalidade:

I – a realização de exames médicos para prática de atividades que o requeiram;

II – a prescrição e ministração de medicamentos;

III – a utilização de instalações e aparelhos destinados aos primeiros socorros e à terapia de lesões ou doenças para as quais seja indicada a utilização dos mesmos.

§ Único – São subordinados ao Departamento Médico:

I – o Sub-Departamento de Berçário;

II – o Sub-Departamento de Fisioterapia.

Art. 95 – O Departamento Odontológico tem por finalidade a prestação de primeiros socorros a associados, no que concerne à odontologia, bem como a prescrição dos respectivos medicamentos.

Art. 96 – O Departamento de Farmácia tem por finalidade a manutenção de remédios e drogas e o atendimento das prescrições dos Departamentos Médico e Odontológico.

Art. 97 – A utilização das instalações e serviços dos Departamentos Médico, Odontológico e de Farmácia depende de prescrição do Médico ou do Dentista, mesmo em se tratando de primeiros socorros.

Art. 98 – Além da taxa prevista para a utilização dos serviços e instalações dos Departamentos Médico, Odontológico e de Farmácia, o sócio reembolsará o preço do material empregado, conforme dispuser o Regulamento próprio.

Art. 99 – O Departamento de Recanto Infantil tem por finalidade promover o entretenimento, pedagogicamente orientado, das crianças de 3 (três) a 7 (sete) anos de idade, filhos dos sócios de qualquer categoria.

TÍTULO V

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 100 – São deveres dos sócios de qualquer categoria, de seus familiares e dependentes:

I – colaborar para que o Clube alcance as suas finalidades, promovendo desenvolvimento e a sistematização das atividades de Clube de campo, nos seus

aspectos sociais, de cultura física, de prática recreativa dos esportes, estimulando o espírito de compreensão e companheirismo entre todos os elementos que compõem o quadro associativo;

II – participar, quando proprietário, da Assembleia Geral;

III – pagar as taxas de manutenção e demais contribuições nas épocas determinadas pelo Conselho Deliberativo ao aprovar a proposta orçamentária anual;

IV – apresentar, para ingresso no Clube e exercício dos direitos sociais, a carteira de identidade social e o comprovante de estar quite com o Clube;

V – zelar pela conservação dos bens do Clube e diligenciar para que outros o façam;

VI – zelar pelo bom nome do Clube e pelo seu conceito;

VII – desempenhar fielmente os mandatos sociais e os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

VIII – indenizar o Clube pelos danos que causar, bem como pelos causados pelos seus convidados;

IX – comunicar à Secretaria do Clube, dentro de 30 (trinta) dias, a mudança de residência, do estado civil e o nascimento de filhos;

X – abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso, racial ou sobre questões de nacionalidade;

XI – acatar as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, dos subdiretores e dos funcionários do Clube no exercício de suas atribuições;

XII – atender prontamente às convocações da Diretoria, das Comissões ou do Conselho Deliberativo;

XIII – tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento Interno, e os demais Regulamentos, assim como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 1º. – O não cumprimento das obrigações previstas nos incisos III e IV privará o sócio, seus familiares e dependentes, do ingresso nas dependências do Clube.

§ 2º. – A falta de indenização de que trata o inciso VIII privará o sócio do exercício de todos os seus direitos e sua satisfação não o eximirá da pena em que tenha incorrido.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Das infrações e das penalidades

Art. 101 – As penalidades aplicáveis aos sócios de qualquer categoria, seus familiares e dependentes que cometerem as infrações definidas neste Título são as seguintes:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – eliminação.

§ Único – Além das penas previstas neste artigo, poderá ser aplicada, acessoriamente, a interdição de qualquer dos direitos de sócio.

Art. 102 – O sócio está sujeito à advertência verbal do Diretor ou sub-diretor, no exercício de suas funções, em caráter preventivo ou disciplinar.

Art. 103 – Na aplicação das penalidades levar-se-ão em conta os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 1º. – São circunstâncias agravantes:

I – ter o sócio sofrido punição anterior;

II – ser a infração praticada por dirigente em virtude do uso indevido das suas atribuições.

§ 2º. – É circunstância atenuante ser o indiciado primário.

Art. 104 – A punição não passará da pessoa do infrator.

Art. 105 – O sócio, a quem for imposta penalidade, deverá ressarcir o Clube das despesas com o respectivo processo.

Art. 106 – É passível da pena de advertência por escrito o sócio, seu familiar ou seu dependente que:

I – transgredir disposições dos Regulamentos Departamentais, resoluções da Diretoria ou avisos a respeito do uso das dependências do Clube ou suas instalações;

II – causar por incontinência de conduta ou de qualquer forma, incômodo aos demais sócios;

III – dispensar tratamento hostil a convidados ou pessoas estranhas ao Clube;

IV – não exibir a carteira de identidade social quando solicitado;

V – não impedir que qualquer pessoa cause dano material ao Clube;

VI – deixar de comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a mudança de residência, do estado civil, ou de nascimento de filhos;

VII – promover, no recinto do Clube, campanha ou discussão de caráter político, religioso, racial ou relativo a questões de nacionalidade.

Art. 107 – É passível da pena de suspensão o sócio, seu familiar ou dependente que:

I – reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II – difamar ou fazer comentários desairosos à Diretoria, Diretores, Conselho Deliberativo, Conselheiros, membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal, e candidatos a cargos eletivos;

III – promover discórdia entre sócios;

IV – atentar contra a disciplina do Clube;

V – prestar ou endossar informações inverídicas em processo disciplinar, em processo de admissão de candidatos, ou outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

VI – ceder a carteira de identidade social ou o comprovante de quitação das contribuições e taxas a terceiros ou a outro sócio, a fim de lhe facilitar o ingresso nas dependências do Clube ou a participação em qualquer atividade;

VII – praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

VIII – atentar contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;

IX – trazer convidados ao Clube em desacordo com as determinações respectivas;

X – causar danos materiais ao Clube ou permitir que seus convidados os causem;

XI – desacatar ou desobedecer Diretores no exercício das suas funções;

XII – insurgir-se, de modo acintoso, contra ordens de funcionários do Clube;

XIII – praticar vias de fato ou ofender a integridade física de qualquer pessoa nas dependências do Clube;

XIV – organizar grêmios ou agrupamentos com finalidades estranhas aos interesses do Clube.

Art. 108 – É passível da pena de eliminação o sócio, seu familiar ou dependente que:

I – reincidir na prática de infração apenada com suspensão que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube;

II – prevaricar no exercício de qualquer mandato de Diretor, Conselheiro, subdiretor ou membro de Comissão Permanente ou especial; apropriar-se de bens do Clube ou utilizar-se do cargo para satisfação de interesses pessoais em detrimento do Clube;

III – for condenado, por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

IV – atentar contra a moralidade social e esportiva ou contra os superiores interesses do Clube;

V – atrasar o pagamento das contribuições e taxas por mais de 6 (seis) meses;

VI – deixar de indenizar o Clube, dentro de 15 (quinze) dias após a notificação, pelos danos, devidamente apurados, que ele ou seus convidados causarem.

§ 1º. – No caso do inciso V deste artigo, a decisão da Diretoria será precedida de notificação ao associado em atraso.

§ 2º. – O sócio será notificado da decisão, que o eliminar, por carta protocolada ou por publicação pela imprensa.

Art. 109 – Na eliminação do sócio proprietário, sua quota reverterá ao Clube, que o indenizará com a quantia de 20% (vinte por cento) do valor de transação previsto no artigo 28 § Único do Estatuto Social.

Capítulo II

Do processo disciplinar

Secção I

Do procedimento sumário

Art. 110 – A apuração das infrações, a que seja cominada a pena de advertência escrita, far-se-á mediante relatório do Diretor de Plantão ou de qualquer Diretor, assinado por duas testemunhas.

Art. 111 – Recebido o relatório, a Diretoria notificará o indiciado, cientificando-o da acusação e permitindo-lhe apresentar defesa por escrito e as provas que tiver, dentro de 5 (cinco) dias da notificação.

Art. 112 – Instruído o processo com a defesa e provas eventualmente apresentadas, bem como com informação da Secretaria sobre antecedentes do indiciado, a Diretoria proferirá sua decisão.

Art. 113 – A pena de advertência será aplicada por carta expedida pela Diretoria.

Secção II

Do procedimento comum

Art. 114 – A apuração das infrações apenadas com suspensão ou eliminação terá início pela denúncia de qualquer Diretor ou Sócio, contendo exposição minuciosa do fato apontado como infração e indicando os sócios que prestarão depoimento como testemunhas.

Art. 115 – Ao receber a denúncia, a Diretoria mandará processá-la, juntando os antecedentes do indiciado, enviando-a a Comissão de Sindicância para a realização do inquérito e, no mesmo ato, notificará o indiciado para, querendo, acompanhar o inquérito e apresentar alegações e documentos, até à conclusão do mesmo.

§ Único – O pai ou responsável legal será obrigatoriamente notificado da instauração do inquérito contra seus filhos ou familiares menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 116 – A Diretoria poderá, quando houver perigo de rixa ou a presença do indiciado prejudicar a apuração da infração, suspendê-lo preventivamente por período não superior a 30 (trinta) dias.

§ Único – O período da suspensão preventiva será computada como de cumprimento da pena, caso a mesma seja aplicada.

Art. 117 – O indiciado poderá comparecer aos atos do inquérito, por si ou por procurador com poderes específicos, fazer reperguntas às testemunhas e juntar documentos.

§ 1º. – As audiências da Comissão de Sindicância serão reduzidas a termo, consignando-se todas as presenças e todos os incidentes.

§ 2º. – O indiciado deverá ser notificado, por carta entregue protocolada, da realização de todas audiências.

§ 3º. – O inquérito, com o relatório da Comissão de Sindicância, deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 118 – Terminado o inquérito, a Comissão de Sindicância enviará o processo ao Presidente da Diretoria, que designará a reunião para julgamento.

§ Único - Devidamente relatado e instruído com os documentos e alegações do indiciado, e com informações da Secretaria sobre os seus antecedentes, a Diretoria proferirá sua decisão, que será participada ao sócio por carta entregue protocolada ou pelo Cartório do Registro de Título e Documentos.

Secção III

Do recurso

Art. 119 – É admitido recurso para o Conselho Deliberativo da decisão da Diretoria que imponha pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou pena de eliminação.

§ Único – Os prazos para recorrer serão de 15 (quinze) dias para o caso de suspensão e de 30 (trinta) dias para o de eliminação, contados da notificação da decisão.

Art. 120 – O recurso será interposto por petição circunstanciada, com exposição clara e objetiva das razões de nova decisão, devendo ser protocolado na Secretaria.

§ Único – Somente terá efeito suspensivo o recurso contra decisão que imponha suspensão.

Art. 121 - Juntado o recurso, o Presidente da Diretoria examinará da sua regularidade e, por despacho, mandará remeter o processo ao Conselho Deliberativo, que o julgará de acordo com o Regimento Interno.

TÍTULO VII

DAS INSÍGNIAS E DO HINO DO CLUBE

Art. 122 - São insígnias do Jaraguá Clube Campestre:

I – a bandeira;

II – a flâmula;

III – o distintivo.

Art. 123 - A bandeira oficial é de forma retangular e na cor branca, dispendo-se o emblema, com o símbolo do Clube, no Centro do retângulo.

§ Único - O emblema será constituído por um círculo verde sobre campo branco, tendo, no centro, também em verde, a letra "J" representada por duas astes de pinheiro.

Art. 124 - A bandeira oficial em tecido poderá ser confeccionada nos seguintes tipos: tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ Único - Considera-se como largura do pano e do filete padrão 45 (quarenta e cinco) centímetros.

Art. 125 – A feitura da bandeira oficial obedecerá as seguintes disposições:

I – para cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais, constituindo cada uma das partes uma medida ou módulo;

II – o comprimento será de 20 (vinte) módulos;

III – o círculo que contém o emblema terá um raio de 3,5 (três e meio) módulos, contados do centro do retângulo.

Art. 126 – A bandeira do Clube será hasteada ao lado das bandeiras paulista e brasileira sempre que se comemorar data cívica ou quando se realizarem festividades, obedecidas as normas que disciplinam o hasteamento do Pavilhão Nacional.

§ Único – Nas ocasiões de luto no Clube, assim decretado pelo Presidente da Diretoria, a bandeira será içada a meio-mastro.

Art. 127 – A flâmula terá forma triangular na cor branca, encimada pelo emblema com o símbolo na cor e na forma descritas no artigo 123.

Art. 128 – A confecção de flâmula, distintivos e uniformes obedecerá aos modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 129 – O hino do Clube será necessariamente executado na abertura de todas as solenidades cívicas, esportivas ou sociais.

§ Único – A Diretoria promoverá a reprodução da letra do hino para a distribuição a todos os sócios.

Art. 130 – Este Regulamento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, ouvido previamente a Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se a proposta for de sua iniciativa. Entrou em vigor no dia 8 (oito) de janeiro de 1978, tendo sido posteriormente alterado e adaptado ao Estatuto reformado conforme decidido na 82ª e 83ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo .

§ Único – A Diretoria providenciará a reprodução deste texto para entrega a todos os associados, revogando-se as disposições em contrário.